

ARQUIVE-SE
S.S. EM 24/08/1981
PRESIDENTE

LEI Nº 2085, DE 20 DE AGOSTO DE 1981.
Autoriza doação de imóvel do Patrimônio Municipal à Associação Profissional dos Contabilistas de Ituiutaba e
dã outras providências

00056

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel do Patrimônio Municipal à Associação Profissional dos Contabilistas de Ituiutaba, para construção da sede própria da entidade.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o artigo é o cadastrado sob o nº NE-12-13-02-01, com área total de 28.610,00 m². (dez mil e dez metros quadrados), situado no Bairro Universitário desta cidade, medindo 70,00 metros de frente para a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros; 70,00 metros na face oposta, confrontando com terrenos da Prefeitura de Ituiutaba; 143,00 metros de um lado, fazendo frente para a Rua Sergipe; e, 143,00 metros do outro lado, fazendo frente para a Rua Alagoas; sem benfeitorias.

Art.2º - A doação prevista no artigo 1º desta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente lei;
- III - uso do imóvel pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2019, de 03 de setembro de 1980, e demais disposições em contrário.


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a -

00055

Lei nº 2085, de 20 de agosto de 1981- continuação - folha 02 -

Devem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de agosto de 1981.


Acácio Alves Cintra Marinho
- Prefeito de Ituiutaba -